

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 388 - GP

Projeto de Lei nº 68/12
Documento nº 583/12

P R O J E T O D E L E I

Isenta de I.S.S., pelo período de 5 (cinco) anos, indústrias de Samaritã.

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S. - às empresas industriais que se instalarem, nos próximos 2 (dois) anos, na Zona Industrial de Samaritã.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo se estende às empresas já instaladas naquela Zona Industrial de Samaritã.

Art. 2º - A isenção fiscal somente se tornará efetiva após apreciação, pelo Gabinete do Prefeito, de requerimento formulado pela empresa, instruído com prova de que a requerente é contribuinte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - .

Art. 3º - A isenção prevalecerá pelo prazo indicado no artigo 1º, a partir da aprovação do requerido e enquanto a empresa se mantiver na qualidade de contribuinte dos dois tributos indicados no artigo 2º desta lei

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982" *d.*

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 388 - GP

fls.02

Art. 4º - O benefício fiscal não exclui a empre
sa da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qual
quer Natureza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

q.

ARQUIVADO EM 15/04/82

[Signature]
ARQUIVISTA

ers/.

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"